



Decreto nº 3.337, de 21 de novembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Sentido

Dispõe sobre o Projeto Piloto “Escola de Tempo Integral” e dá outras providências.

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e o Plano Nacional de Educação enfatizam que o processo pedagógico deve ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo, dando prioridade de tempo integral para as crianças de camadas sociais mais necessitadas;

Considerando a importância de se oferecer aos estudantes da rede pública municipal de ensino fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;

Considerando que muitos pais e mães taquaritinguenses precisam de apoio do Poder Público porque não têm com quem deixar seus filhos no período alternado ao horário regular escolar;

Considerando que deve ser objetivo do sistema escolar municipal não apenas a formação do estudante, mas do cidadão, garantindo que ele tenha acesso a diversos conteúdos que contribuam em seu desenvolvimento social e comunitário,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Piloto “Escola de Tempo Integral”, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de ensino fundamental na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2º. O Projeto Piloto “Escola de Tempo Integral” tem como objetivos:

I - proporcionar ao educando uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;

II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a auto-estima e o sentimento de pertencimento;

III - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3º. A Escola de Tempo Integral terá ciclo escolar diário de 9 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Organização Curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do ensino fundamental e atividades escolares que ampliarão por meio de oficinas curriculares, as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º. A escola poderá contar com um vice-diretor de escola, cuja escolha deverá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade Escolar.

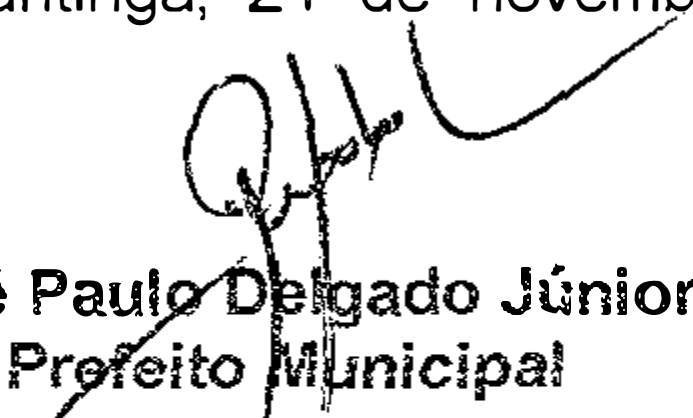
Art. 6º. Os professores das oficinas extra-curriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O Projeto será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o aperfeiçoamento do projeto a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

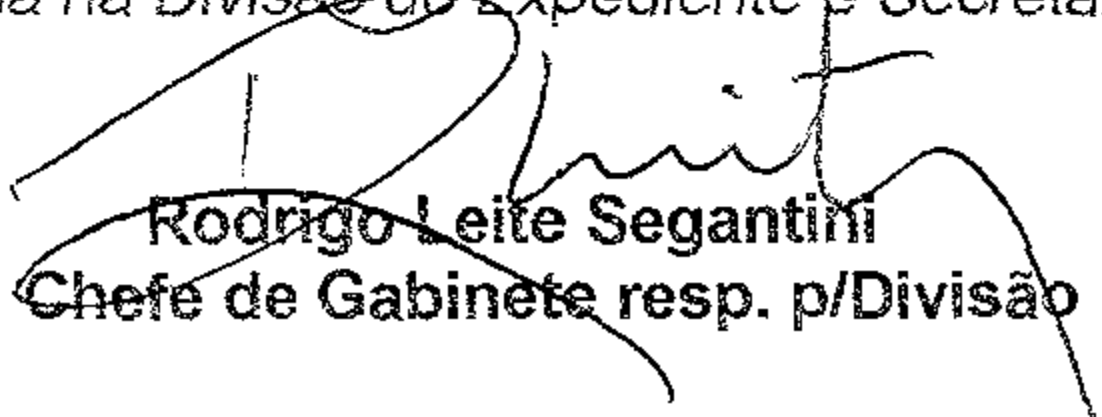
Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de novembro de 2006.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Rodrigo Leite Segantini
Chefe de Gabinete resp. p/Divisão